

inicia no ponto «A», no alinhamento da Rua Cesário Castilho, a 1,20m (um metro e vinte centímetros), da intersecção dos alinhamentos da Rua Cesário Castilho com o da Rua 28 de Outubro. Do ponto «A», segue por uma linha de chanfro, na distância de 1,70m (um metro e setenta centímetros), até o ponto «B», localizado no alinhamento da Rua 28 de Outubro e a 1,20m (um metro e vinte centímetros) da intersecção dos alinhamentos das Ruas Cesário Castilho e 28 de Outubro. Do ponto «B», segue pelo alinhamento da Rua 28 de Outubro, na distância de 34,05m (trinta e quatro metros e cinco centímetros), até o ponto «C», em divisa com a Data «C», quadra 65. Do ponto «C», deflete à direita, 90°00' e segue dividindo com a Data «C», na distância de 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros), até o ponto «D», em divisa com Aleardo Meinsmith. Do ponto «D», deflete à direita, 90°00' e segue dividindo com Aleardo Meinsmith, na distância de 35,25m (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto «E», no alinhamento da Rua Cesário Castilho. Do ponto «E», deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cesário Castilho, numa distância de 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), até o ponto «A», inicial. O terreno encerra uma área de 584,43m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, a terceiros, estipulando-se que o Centro de Saúde local terá direito de ocupar uma das salas do edifício, até ser instalado em prédio próprio, estabelecendo-se, ainda, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.012, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de São Carlos, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São Carlos, imóvel situado no distrito de Santa Eudóxia, com área de 5.220m², destinado à construção de escola-parque, caracterizado em planta da Procuradoria Geral do Estado (Processo P.P.I. n.º 72.546-79), assim descrito e confrontado:

tem início no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Santa Eudóxia com o da Rua Rui Barbosa; deste ponto, segue o alinhamento predial da Rua Santa Eudóxia, com ela confrontando na distância de 60m (sessenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita, segue pela cerca de divisa confrontando com as propriedades de Francisco Antonio da Silva, e Espólio de José Bevilacqua, na distância de 87m (oitenta e sete metros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial da Rua Cristovam Martinelli (antiga Rua do Comércio), com ela confrontando na distância de 60m (sessenta metros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial da Rua Rui Barbosa, com ela confrontando na distância de 87m (oitenta e sete metros), até encontrar o ponto «A» inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.013, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Cria cargos destinados ao Ministério Público do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, um cargo de 2.º Curador de Fundações e um de 3.º Curador de Fundações, classificados em Entrância Especial, referência V, e com as atribuições previstas no artigo 40 do Decreto-lei Complementar n.º 12, de 9 de março de 1970.

Parágrafo único — Passa a denominar-se 1.º Curador de Fundações, da Comarca da Capital, Entrância Especial, o atual cargo de Curador de Fundações, da mesma Comarca e Entrância.

Artigo 2.º — Fica criado, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, um cargo de 3.º Curador Geral, da Comarca de Santos, classificado em 3.ª Entrância, referência IV.

Artigo 3.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 5.084.000,00 (cinco milhões e oitenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.014, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Capivari, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Capivari, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à construção de estação rodoviária, hotel e outras instalações de interesse público, caracterizado na Planta n.º 130, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «0», situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Victório dal Fabero e Padre Fabiano; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Padre Fabiano, na distância de 131,60m (cento e trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 76m (setenta e seis metros), confrontando com imóvel de propriedade de Brasília Ferraz, até encontrar o ponto «2», situado no alinhamento da Rua João Vaz; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, na distância de 131,60m (cento e trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «3», situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas João Vaz e Victório dal Fabero; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada Rua Victório dal Fabero, na distância de 76m (setenta e seis metros), até encontrar o ponto «0» inicial, encerrando esse perímetro a área de 10.001,60m² (dez mil e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 17.759, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre a execução orçamentária do 4.º trimestre de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e visando a necessidade de redisciplinar as despesas do Estado, segundo as prioridades governamentais,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades da Administração Centralizada do Poder Executivo, as entidades autárquicas, exceto as Universidades, ficarão com seus recursos orçamentários até a 3.ª quota, não empenhados até 30 de setembro de 1981, considerados indisponíveis até 31 de dezembro de 1981.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos referentes às receitas próprias ou vinculadas.

Artigo 2.º — A Coordenadoria de Programação Orçamentária, da Secretaria de Economia e Planejamento, receberá, das unidades e entidades abrangidas por este decreto, até 15 de outubro do exercício corrente, relação dos saldos disponíveis.

Artigo 3.º — As unidades e entidades que tenham obedecido o prazo determinado no artigo 2.º do presente decreto poderão solicitar liberação parcial ou total dos saldos indisponíveis, através de expediente justificando devidamente a necessidade, encaminhado à Secretaria de Economia e Planejamento e, em seguida, à Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Aos órgãos encarregados do controle interno, caberá a fiel observância das disposições deste decreto.

Artigo 5.º — A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenação de Administração Financeira e da Coordenação de Programação Orçamentária, respectivamente, baixarão instruções complementares à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.760, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a instalação de Unidades Escolares de Ação Comunitária — UEAC, nos municípios jurisdicionados à DRE do Vale do Paraíba

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação de Unidades Escolares de 1.º Grau (Emergência) de Ação Comunitária na zona rural dos municípios de: Areias, Bananal, São José do Barreiro, Silveiras, Piquete, Cachoeira Paulista, Monteiro Lobato, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Cunha, Lagoinha, São Luis do Paraitinga, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Jambuí, Paraíba do Sul e Igaratá.

Parágrafo único — As unidades escolares referidas neste artigo terão organização e plano de trabalho especiais e serão instaladas mediante resolução do Secretário da Educação.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação fica autorizada a incluir em Jornada Integral de Trabalho Docente os titulares de cargo docente que venham a exercer, nas unidades escolares rurais de 1.º grau de Ação Comunitária (UEACs) atividades docentes, bem como de orientação e coordenação técnica.

Artigo 3.º — A Secretaria da Educação fica autorizada a admitir servidores para o desempenho das atividades de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 500 de 13 de novembro de 1974, com atribuição de carga suplementar de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação baixará instruções disciplinando:

I — a localização e as condições de instalação das unidades escolares de ação comunitária;

II — as condições para a designação dos professores, orientadores e coordenadores técnicos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.